



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 1274 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011.

Cria o Adicional de Risco de Vida e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUISSAMÃ. Faço saber que a Câmara Municipal delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar, nos termos desta Lei, adicional de risco de vida aos servidores executores de atividades de combate e controle de abelhas africanas/africanizadas.

Parágrafo Único – Para os fins desta Lei, considera-se controle o manejo, a captura, a transferência ou o extermínio de enxames, a critério do Responsável Técnico da atividade.

Art. 2º - O adicional de que trata esta Lei será de 30% (trinta por cento) incidente sobre o salário base do servidor.

Art. 3º - O adicional de risco de vida deixará de ser pago quando, em qualquer época, deixar de ser executada a atividade pelo servidor.

Art. 4º - O Responsável Técnico deverá informar ao Departamento de Pessoal qualquer alteração na equipe de executores da atividade de combate e controle de abelhas, sob pena de responsabilidade.

Art. 5º - As despesas derivadas desta Lei correrão por conta da verba consignada no orçamento vigente.



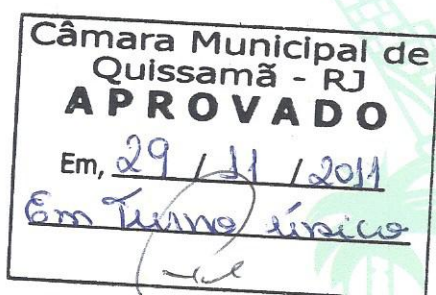
CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Quissamã, 06 de dezembro de 2011.

Armando Cunha Carneiro da Silva
Prefeito



Marcio Oliveira Pessanha
Presidente

Publicado no Jornal

O DEBATE

Em, 09/12/2011

Edição 7641

Ass.: _____

Rosemary de Souza

Diretor do Deptº de Apoio
Adm. de Governo - Matr. 207